

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 2.744/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E NO CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.767/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA.”.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, prefeito do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do art. 12 da Lei nº 2.744, de 09 de junho de 2021, da seguinte forma:

“Art.12-...

II-abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas fixadas;”

Art. 2º. Fica alterado o caput, do art.5º da Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

“Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Município de Canápolis autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”

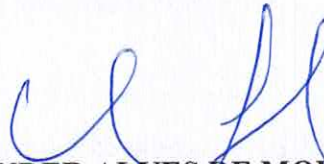
CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
19/08/2022
Regênio M. Costa

15:30 Hrs.

Art.3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº2.744 e na Lei Municipal nº 2.767, permanecerão inalteradas;

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 18 de agosto de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Ilustríssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimo Vereadores;

Cumpro o dever, pautado no interesse público municipal, de encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa de Leis para tramitação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei Municipal n.º 32/2.022 que trata de alteração no percentual referente a suplementações da Lei Municipal n.º 2.744 de 09 de junho de 2021 e Lei Municipal n.º 2.767 de 22 de dezembro de 2021, para cumprir com as despesas do Município.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização legal.

O limite autorizado nas legislações municipais, não está sendo suficiente para suplementar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) no decorrer deste exercício.

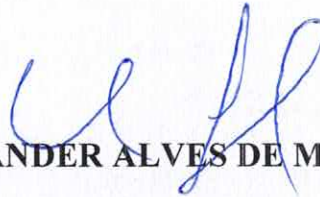
Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social), infraestrutura urbana, serviços de limpeza, conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais, e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para

suplementação, ampliando-se para 45% (quarenta e cinco por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Para maior agilidade do serviço contábil e para atender as necessidades do município, solicita-se do Poder Legislativo a autorização de alteração em mais 20% (vinte por cento) do percentual constante nas respectivas leis, visando solucionar o empenho de tais despesas funcionais, nesse exercício.

No aguardo da especial acolhida por essa Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Oportunamente, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal